

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Relator CFAEO		

Acrescente-se o § 2º ao art. 55 do Projeto de Lei nº 692/2026, com a seguinte redação:

“Art. 55. (...)

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2027, e atualizar bimestralmente, demonstrativo individualizado por Poder e órgão, contendo a Despesa Total com Pessoal (DTP), apurada segundo os critérios da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as dotações classificadas no Grupo de Natureza de Despesa 1 (Pessoal e Encargos Sociais), a Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal, os limites máximo, prudencial e de alerta aplicáveis, bem como o impacto financeiro anual e anualizado decorrente de reajustes remuneratórios, admissões, progressões funcionais e reestruturações de carreiras.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a transparência e o acompanhamento da despesa com pessoal no Estado de Mato Grosso, mediante a apresentação de demonstrativo individualizado por Poder e órgão, com atualização bimestral ao longo do exercício financeiro de 2027.

A proposta busca assegurar que as informações relativas às despesas com pessoal sejam disponibilizadas tempestivamente à Assembleia Legislativa, permitindo o acompanhamento sistemático da execução orçamentária e da evolução dos indicadores fiscais.

A distinção entre a Despesa Total com Pessoal, apurada conforme os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as dotações classificadas no Grupo de Natureza de Despesa 1 é fundamental para evitar interpretações equivocadas sobre a efetiva situação fiscal dos Poderes e órgãos, uma vez que esses indicadores possuem conceitos e critérios de apuração distintos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A apresentação da Receita Corrente Líquida ajustada e dos limites máximo, prudencial e de alerta permitirá verificar o comprometimento fiscal de cada Poder e órgão, contribuindo para a identificação tempestiva de riscos de extrapolação dos limites estabelecidos pela legislação.

A atualização bimestral também possibilitará acompanhar os impactos financeiros decorrentes de reajustes remuneratórios, admissões, progressões funcionais e reestruturações de carreiras, permitindo avaliar seus efeitos no exercício corrente e sua repercussão sobre os exercícios subsequentes.

Dessa forma, a emenda fortalece o controle legislativo, a transparência fiscal e a responsabilidade na gestão das despesas com pessoal, assegurando informações periódicas para avaliação do espaço fiscal efetivamente disponível e da sustentabilidade das políticas de pessoal do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Outubro de 2026

Relator CFAEO